



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de Novembro de 1960

**Resolução nº 03/2016**

**Autoria:** Vereador Roni Alencar

Altera dispositivos da Resolução nº 03, de 27 de novembro de 2012 (Regimento Interno).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1.º** O *caput* do artigo 9.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9.º** A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1.º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, com início às 08h30min (oito horas e trinta minutos), independente de número, para posse dos candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como, eleições da Mesa Diretora, respectivamente, para o primeiro e segundo biênios.”

**Art. 2.º** O *caput* artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A direção dos trabalhos da sessão solene de posse e eleições da Mesa Diretora, para o primeiro e segundo biênios, caberá ao Presidente da Câmara do período anterior, se reeleito Vereador, ou ao Vereador que tenha exercido mais recentemente função na Mesa pela ordem de substituição, ou, na hipótese de inexistir tal situação, ao Vereador mais votado dentre os reeleitos, ou ainda, ao mais votado dos Vereadores presentes.”

**Art. 3.º** O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, será declarada instalada a legislatura, procedendo-se, em seguida, às eleições da Mesa Diretora, respectivamente, para o primeiro e segundo biênios, nos termos regimentais.”

**Art. 4.º** A SEÇÃO II do CAPÍTULO I do TÍTULO II passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**“SEÇÃO II**  
**Das Eleições da Mesa”**

**Art. 5.º** O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** As eleições da Mesa Diretora, para o primeiro e segundo biênio, dar-se-ão concomitantemente em sessão solene, logo após a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para mandato de dois anos, através de votação nominal e aberta, exigida a maioria absoluta de votos.”

**Art. 6.º** O *caput*, o § 1.º e o § 4.º do artigo 19 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** O Presidente dos trabalhos receberá da Secretaria Legislativa o registro de candidatos aos cargos da Mesa Diretora, por chapa completa, após declarar instalada a Legislatura, nos termos do art. 13 deste Regimento, podendo suspender a sessão para esse fim e, em seguida, procedendo às eleições da Mesa, respectivamente, para o primeiro e segundo biênios.

§ 1.º Para ser efetivada a inscrição, as chapas deverão ser protocoladas na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições para o primeiro e segundo biênios, mediante as seguintes condições:

(...)

§ 4.º A Secretaria Legislativa providenciará a elaboração das cédulas impressas, com a rubrica do Presidente da Mesa e do Secretário, com a indicação dos nomes dos candidatos aos respectivos cargos e, em caso de chapa única.

(...)”

**Art. 7.º** O artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** Nas eleições da Mesa, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de Novembro de 1960

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quorum”;

II - leitura das chapas completas registradas, nos termos do artigo anterior;

III – SUPRIMIDO;

IV - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

V – SUPRIMIDO;

VI – SUPRIMIDO;

VII - acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por um Vereador indicado pela Presidência, por cada chapa concorrente;

VIII – SUPRIMIDO;

IX – SUPRIMIDO;

X - preenchimento pelo Secretário e leitura pelo Presidente do boletim com resultado da eleição, na ordem decrescente dos votados;

XII - eleição da chapa que apresente o candidato mais idoso ao cargo de Presidente, em caso de empate;

XIII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final, com a posse imediata dos eleitos da Mesa Diretora do primeiro biênio, após a eleição da Mesa Diretora do segundo biênio

**Art. 8.º** Fica excluído o artigo 21, renumerando os demais.

**Art. 9.º** O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se os demais dispositivos:

“**Art. 23.** A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, será realizada na sessão solene de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, logo após a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio, nos termos regimentais.

**Parágrafo único.** A posse dos eleitos da Mesa Diretora para o segundo biênio será realizada em sessão solene no dia 1º de janeiro da 3ª Sessão Legislativa, em horário regimental, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de Novembro de 1960

§ 2.º SUPRIMIDO.

§ 3.º SUPRIMIDO.”

**Art. 10.** Fica acrescido o inciso IV ao artigo 153:

“**Art. 153.** O processo de votação nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido “quorum” de maioria absoluta, de 2/3 (dois terços) ou de 3/5 (três quintos) para votação, à exceção dos que exijam votação secreta, previstos neste Regimento;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III – quando da verificação de votação simbólica;

IV – nos casos determinados neste Regimento.”

**Art. 11.** Fica excluído o artigo 155:

“**Art. 155.** SUPRIMIDO.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 1º de dezembro de 2016.

  
José Edson da Costa Silva Júnior  
Vereador-Presidente